

QUESTÃO RACIAL E SUA RELAÇÃO COM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

RACIAL ISSUES AND THEIR RELATIONSHIP WITH SOCIAL ASSISTANCE POLICY: CHALLENGES AND POSSIBILITIES

Bianca Mayara David Alvarez¹

Escarlet Luiza de Lemos²

Claudiana Tavares da Silva Sgorlon³

RESUMO: A Política de Assistência Social, garantida pela Constituição Federal (CF) de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS – 1993), tem papel fundamental na proteção social. No entanto, ainda carece de políticas afirmativas específicas para a população negra, principalmente no combate às desigualdades étnico-raciais. O racismo no Brasil coloca grupos étnico-raciais em desvantagem no acesso a informações e políticas públicas, prejudicando o exercício da cidadania e dignidade. A Política de Assistência Social deve integrar a luta antirracista, valorizando a autodeclaração de cor no Cadastro Único e profissionais nos equipamentos socioassistenciais capacitados para a promoção de políticas intersetoriais. Assim, o presente artigo tem como objetivo discutir sobre a questão racial e sua relação com a Política de Assistência Social, tal como a promoção de acesso a direitos sociais e políticas públicas, discorrendo sobre os desafios na prática profissional e as possibilidades na atuação de assistentes sociais de acordo com legislações que regem a profissão de Serviço Social. Nesse sentido, o artigo está estruturado em uma sequência metodológica combinando a vivência e experiências das autoras, com uma revisão bibliográfica em relação à questão racial no Brasil e as possibilidades de rompimento do racismo.

Palavras-chave: Política de Assistência Social; Questão racial; Luta antirracista.

¹ Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela Uniamérica. Mestranda pelo Programa Sociedade, Cultura e Fronteiras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) campus Foz do Iguaçu. ORCID: 0009-0008-8644-963X. E-mail: biancamayaraalvarez@gmail.com

² Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela Uniamérica. Mestranda pelo Programa Sociedade, Cultura e Fronteiras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) campus de Foz do Iguaçu. ORCID: 0009-0009-9047-0789. E-mail: escarletlemos@gmail.com

³ Assistente Social/Docente. Doutorado em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professora efetiva do Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Número ORCID: 0000-0003-3002-6992. E-mail: clausgordon@gmail.com

ABSTRACT: The Social Assistance Policy, guaranteed by the 1988 Federal Constitution and regulated by the Organic Law of Social Assistance (LOAS - 1993), plays a fundamental role in ensuring social protection. However, it still lacks specific affirmative policies for the Black population, particularly in addressing ethnic-racial inequalities. Racism in Brazil places ethnic-racial groups at a disadvantage in accessing information and public policies, hindering the exercise of citizenship and dignity. The Social Assistance Policy must be part of the anti-racist struggle by recognizing the importance of racial self-identification in the Single Registry and professionals in social assistance services, thereby promoting intersectoral policies. Like This, the article aims to discuss racial issues and their connection to the Social Assistance Policy, as well as the promotion of access to social rights and public policies. It also explores the challenges faced in professional practice and the opportunities for social workers in accordance with the Code of Ethics and legislation governing the Social Work profession. In this sense, the article is structured in a methodological sequence combining the experience of the authors with a bibliographical review of the racial issue in Brazil and the possibilities for breaking down racism.

Keywords: Social Assistance Policy; Racial Issues; Anti-Racist Struggle

INTRODUÇÃO

Ao tratar da questão racial no Brasil, faz-se necessário analisar os dados do IBGE de 2020, que registram que a população brasileira se declarou, em sua grande maioria, como parda (45,3%), o que corresponde a 92,1 milhões de pessoas; e cerca de 10,2% se declararam preta, correspondendo a 20,6 milhões de pessoas. Uma vez que os pardos e os pretos são considerados como parte da população negra brasileira, este número equivalente a 112,7 milhões de pessoas (IBGE, 2023).

Como se pode observar, considerando os dados apresentados, a população brasileira é predominantemente negra, no entanto, é historicamente marcada pelas desigualdades estruturais decorrentes da escravidão no Brasil, as quais deixou marcas profundas nas relações sociais. Na época, haviam leis⁴ que restringiam o acesso da

⁴ A reportagem "Sete atos oficiais que decretaram a marginalização do povo no Brasil", publicada pelo portal Negrxs 50+, expõe sobre como, ao longo da história, a marginalização das pessoas negras não foi fruto do acaso. O texto evidencia que por meio de atos legais e políticas públicas, houve impedimento do acesso da população negra à terra, à educação, à cidadania e à dignidade. Houve a Lei Complementar à Constituição de 1824 que proibia que as pessoas negras frequentassem escolas, alegando que eram "doentes de moléstias contagiosas", uma restrição que perdurou até 1889. A Lei de Terras, de 1850, nº 601, estabelece que a compra de terras só poderia ser adquirida por compra e a preços elevados. A Lei do Ventre Livre (1871), vista como benéfica por conceder liberdade aos filhos de escravas nascidos a partir de sua promulgação, na prática, desestruturava as famílias negras ao separar as crianças de seus pais. Muitos bebês acolhidos em casas do governo morriam cedo, e a lei, em essência, desobrigava os

população negra a direitos fundamentais, como educação, propriedade, trabalho e participação política. A legislação existente vedava o acesso de pessoas negras às escolas públicas, impedindo acesso à educação e à compra de terras, corroborando com a perpetuação da condição de pobreza e dependência. Mais tarde, em 1890, o Código Penal institui penas para aqueles que circulassem pelas ruas sem trabalho ou residência fixa, criminalizando, ainda, práticas culturais afro-brasileiras, como a capoeira, e ampliando o controle sobre a população negra. Sendo assim, mesmo com a abolição da escravidão, não houve nenhum suporte a essa parte da população, resultando no preconceito e na exclusão social, o que reverbera até os dias atuais.

O racismo, herança dessa configuração, é um sistema de opressão baseado na crença da hierarquia racial, operando de forma estrutural, institucional e nas relações pessoais (Almeida, 2019).

Os impactos do racismo estão presentes nos dados das pesquisas brasileiras, uma vez que as mulheres negras apresentam os maiores índices de mortalidade materna de acordo com a pesquisa do Boletim Epidemiológico nº 29, publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (2021), onde aponta que "mulheres negras representam 66% dos óbitos maternos" (Brasil, 2021, p. 20), expondo profundas desigualdades na mortalidade de mulheres no Brasil. Sendo assim, nota-se as barreiras no acesso à Política Pública de Saúde de qualidade ou mesmo a falta de pesquisa na área para maior entendimento dos fatores que culminam no alarmante número de óbitos.

Em 2022, o rendimento domiciliar per capita médio das pessoas brancas foi de R\$2.118,00, enquanto o das pessoas pretas ou pardas foi de R\$1.163,00. Observa-se que as pessoas brancas viviam em domicílios com a renda per capita em média 82,1% maior que nas casas das pessoas pretas e pardas (IBGE, 2023).

No sistema de justiça, observa-se que pessoas negras recebem penas mais severas do que pessoas brancas por crimes semelhantes, demonstrando um viés racial na aplicação da lei (CFESS, 2020). Expõem-se um sistema prisional que tem como

senhores a criarem essas crianças, entre outras. Informação disponível em: <https://negrxs50mais.com.br/2020/06/09/sete-atos-oficiais-que-decretaram-a-marginalizacao-do-povo-no-brasil/> Acesso em: 25 jun. 2025.

premissa a ressocialização, mas reproduz um modelo punitivo que agrava a violência, penalizando os sujeitos por sua condição econômica e, principalmente, pela cor da pele.

Já com base na atuação profissional na Política de Assistência Social, mais precisamente em um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), comprehende-se a importância da atuação dessa política com o público assistido no que se refere às questões raciais no país, considerando que as desigualdades raciais continuam evidentes em diferentes áreas, como saúde, educação, mercado de trabalho e sistema de justiça, fruto do racismo estrutural, que resulta na marginalização da população negra e indígena, evidenciado pelos altos índices de mortalidade materna, baixos salários, maior evasão escolar e criminalização desproporcional (CFESS, 2020).

Para discorrer sobre este assunto com maior compreensão, o texto foi dividido em tópicos. Em um primeiro momento, discute-se os caminhos da incidência da Política de Assistência Social no Brasil, posteriormente, o debate se dá a partir da questão racial na sociedade brasileira e, findando, realizam-se reflexões importantes acerca da atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social e sua relação com a questão racial.

CAMINHOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 significou um importante avanço na área da proteção social ao instituir a seguridade social, composta pelas políticas de saúde, previdência social e assistência social (Moreira apud Silva et al., 2007). Os artigos 203 e 204 da Carta Magna se constituíram como um pilar do Sistema de Proteção Social Brasileiro, e os marcos regulatórios foram criados para materializar a Política de Assistência Social enquanto um Sistema Único de Assistência Social (SUAS-2005) e, com isso, houve a necessidade de ter uma organização para execução da Política de Assistência Social no Brasil.

Em 1993, inicia-se a organização da Política de Assistência Social com a criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tem como objetivo a proteção social para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, discorrendo sobre as

possibilidades de garantia e proteção à vida, com atendimento à população conforme suas necessidades.

Dessa forma, a Política de Assistência Social é compreendida como um direito aos que vivenciam a desproteção social. Difere-se da saúde, reconhecida como direito universal, e da previdência social, destinada para quem contribui com o sistema previdenciário. Em síntese, a Política de Assistência Social não é contributiva e deve atender a todos, famílias ou indivíduos, conforme suas necessidades.

Mesmo com a aprovação da Política de Assistência Social e seus objetivos destacados na Constituição Federal de 1988, por tempos ainda não se concretizava como direito, e sim como assistencialismo, devido a relação historicamente estabelecida com a caridade e a pobreza. Dessa forma, foi necessária a criação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, que se pauta no pacto federativo e detalha as atribuições e competências dos três níveis do governo. Nessa perspectiva, a legislação direciona o trabalho, para "quem, quantos, quais e onde estão os brasileiros demandatários de serviços e atenções de assistência social" (PNAS, 2005, p. 10).

A PNAS apresenta seus princípios, diretrizes e objetivos e constitui como público usuários da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos, propondo, para isso, legislações próprias com proteções afiançadas, principalmente para prevenção.

Confere-se que a Constituição Federal de 1988 traz, de forma sólida, a Política de Assistência Social como direito do cidadão, tendo como os principais marcos legais: LOAS (1993), PNAS (2004), Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2009) e a NOB/SUAS (2012). É a partir dos artigos 203 e 204 da CF de 1988 que a Assistência começou a ser organizada e, desde então, "a assistência tem se constituído o instrumento privilegiado do Estado para enfrentar a questão social" (Sposati et al., 2014, p. 14).

Compreende-se que a Política de Assistência Social, especialmente a Proteção Social Básica (PSB), é responsável pela prevenção de agravamento das vulnerabilidades, riscos sociais e pessoais. Com indicativo de atuação nos territórios, ela viabiliza acesso aos serviços e programas para as famílias, constituindo unidades de referência para o

fortalecimento dos vínculos familiares, que tem como objetivo a convivência e a socialização das famílias e indivíduos com foco na garantia de direitos (Brasil, 2004).

À luz disso, o SUAS deve adotar uma abordagem mais profunda e transversal em relação à questão racial, buscando não só a promoção da igualdade, mas também o enfrentamento ativo do racismo institucional, que ainda está presente no cotidiano das instituições públicas e privadas. Isso exige um esforço contínuo para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor ou etnia, sejam tratadas com respeito e dignidade, reconhecendo suas diferenças e potencializando, identificando estratégias e possibilidades de inclusão social.

Ao reconhecer a história do país, que foi permeada pela escravidão e pelo colonialismo, em que a maior parcela da população pobre possui cor preta ou parda, decorrente da racialização da escravidão, por diversas vezes não reconhecendo o processo de exclusão passada por gerações e naturalizada socialmente, entende-se a importância de uma Política de Assistência Social atuante e livre do racismo, que combata o preconceito, a violência e a discriminação. Contudo, faz-se necessário apresentar os condicionantes da questão racial no Brasil que ainda se fazem presente na atualidade.

QUESTÃO RACIAL NO BRASIL

No dia 14 de maio, eu saí por aí
 Não tinha trabalho, nem casa, nem pra onde ir
 Levando a senzala na alma, subi a favela
 Pensando em um dia descer, mas eu nunca desci
 Zanzei zonzo em todas as zonas da grande agonia
 Um dia com fome, no outro sem o que comer
 Sem nome, sem identidade, sem fotografia
 O mundo me olhava, mas ninguém queria me ver
 No dia 14 de maio, ninguém me deu bola
 Eu tive que ser bom de bola pra sobreviver
 Nenhuma lição, não havia lugar na escola
 Pensaram que poderiam me fazer perder
 Mas minha alma resiste, o meu corpo é de luta
 Eu sei o que é bom, e o que é bom também deve ser meu
 A coisa mais certa tem que ser a coisa mais justa
 Eu sou o que sou, pois agora eu sei quem sou eu
 Será que deu pra entender a mensagem?

Se ligue no Ilê Aiyê
 Se ligue no Ilê Aiyê, agora que você me vê
 Repare como é belo, vê nosso povo lindo
 Repare que é o maior prazer
 Bom pra mim, bom pra você
 Estou de olho aberto
 Olha, moço, fique esperto, que eu não sou menino
 No dia 14 de maio, eu saí por aí
 Não tinha trabalho, nem casa, nem pra onde ir
 Levando a senzala na alma, subi a favela
 Pensando em um dia descer, mas eu nunca desci
 Zanzei zonzo em todas as zonas da grande agonia
 Um dia com fome, no outro sem o que comer
 Sem nome, sem identidade, sem fotografia
 O mundo me olhava, mas ninguém queria me ver
 No dia 14 de maio, ninguém me deu bola
 Eu tive que ser bom de bola pra sobreviver
 Nenhuma lição, não havia lugar na escola
 Pensaram que poderiam me fazer perder
 Mas minha alma resiste, o meu corpo é de luta
 (...)
 Será que deu pra entender a mensagem?
 Lazzo Matumbi e Jorge Portugal⁵

A música citada acima se chama 14 de maio, foi composta por Lazzo Matumbi e Jorge Portugal, em 2019. Ela aborda de forma direta o entendimento sobre a realidade vivida pelas pessoas negras após a abolição da escravatura, com a falta de perspectiva e sem estrutura social básica para sobrevivência. Esse processo, que ocorreu há mais de um século, ainda reflete na atualidade com marcas profundas de desigualdades.

Ao analisar o debate sobre as relações raciais no Brasil, identifica-se que há um caráter político e intersetorial, pois passa por diferentes políticas sociais, não se resume em torno de cotas, mas na articulação entre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde e a geração de renda. É necessário esse aporte justamente pelas marcas da escravidão no Brasil que ecoam até os dias hoje.

Para Amaro (2005):

No Brasil, a questão social do negro e de sua identidade étnica e política estão perpassadas por fatores históricos que remontam à escravidão e reforçam a cor como indicativo de inferioridade e estigma social. No dia 14 de maio de 1888, um dia após a abolição da escravatura no Brasil, a comunidade negra deu início a uma nova fase de sua saga. Sem casa, sem trabalho e desqualificado socialmente, o grupo negro foi abandonado à própria sorte (...) A dificuldade

⁵ ATUMBI, L.; PORTUGAL, J. 14 de maio. YouTube, 2021.v. 1. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9AL6F_lbnGU&t=4s>. Acesso em: 28 fev. 2025.

de encontrar ocupação fez com que além de ex-escravos, inaugurasse o início de sua exclusão como "cidadãos livres", já na classificação a eles atribuída (de vagabundos-vagantes, sem emprego- e desordeiros) e consequentemente nas relações conflitivas decorrentes. Tem início o quadro excludente que hoje conhecemos (Amaro, 2005, p. 74).

Diante do exposto, entende-se porque ainda hoje as pessoas negras no Brasil residem, em grande maioria, em território sem saneamento básico, contando com uma infraestrutura inadequada, piores faixas salariais, marginalizadas, apartadas de espaços de pertencimento na sociedade.

O autor Florestan Fernandes (1989) traz em um dos seus escritos a necessidade de entender sobre o que a escravidão representou para o país e como reverberou na vida das pessoas negras. Assim, reforça que:

[...] No Brasil não se pode proclamar simplesmente: "proletários de todo mundo, uni-vos". [...] Eliminar a classe como meio de exploração do trabalhador e de preservação das desigualdades e das iniquidades, inclusive as raciais, [...] significa, em nossa sociedade, proletários negros e brancos, uni-vos para forjar a sua sociedade, não a dos capitalistas. O que não é simples, porque o negro deve emancipar-se coletivamente em termos de sua condição racial e como força de trabalho (Fernandes, 1989, p. 12).

Fernandes (1989) ressalta ainda que o processo de abolição da escravidão no Brasil não foi acompanhado por políticas de integração da população negra na sociedade de classes, deixando-a em uma condição de exclusão social e econômica. Assim, a luta antirracista e a luta de classes devem caminhar juntas para que a sociedade construída não seja apenas uma reprodução dos interesses das elites capitalistas, mas sim uma estrutura verdadeiramente igualitária.

O autor acima mencionado também enfatiza que a emancipação negra não pode ser individual, mas deve ser coletiva, o que exige uma mobilização social ampla para romper com o racismo estrutural e as barreiras que impedem a ascensão da população negra no país.

De acordo com Munanga (2020), historicamente a mestiçagem foi utilizada para disfarçar as desigualdades raciais e assim perpetuar e disseminar a ideia de que no

país houve a democracia racial. Apesar da tentativa de apagamento, a população negra resistiu, construiu e constrói até hoje novas formas de afirmação identitárias.

Posto isto, o papel fundamental da atuação do profissional de Serviço Social no enfrentamento ao preconceito e ao racismo se dá em conformidade com o Código de Ética (1993) e com a Lei 8662/1993, que regulamenta a profissão, direcionando as ações profissionais para o combate à discriminação, reconhecendo as raízes históricas que permeiam as relações sociais, com o desenvolvimento do trabalho coletivo e educativo, promovendo a reflexão acerca das práticas conservadoras. Desta forma, apresenta-se como uma estratégia e possibilidade de alteração da realidade.

Assim, atua-se diretamente com as expressões da questão social⁶, em um campo de intervenção repleto de tensões e contradições, na busca incessante para garantia de direitos da população, levando em consideração o princípio 6º do Código de Ética Profissional, no qual dispõe: "Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças" na busca e construção coletiva de uma outra forma de sociedade livre de preconceitos e de qualquer expressão de discriminação, em que a igualdade entre todos prevaleça em detrimento que qualquer tentativa de classificação entre os sujeitos, em uma sociedade igualitária (Brasil, 1993, p. 23).

REFLEXÕES ACERCA DA ATUAÇÃO NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A QUESTÃO RACIAL

Alguns marcadores da Política de Assistência Social sinalizam a necessidade de investimento e ação do Estado para diminuir e erradicar as situações que cotidianamente

⁶ Ao discorrer sobre a questão social no Brasil, é necessário destacar que enquanto formação do país, desde o processo de colonização, houve exploração do trabalho forçado, principalmente por meio da escravidão, resultando em marcas profundas que permeiam até os dias atuais. Segundo Iamamoto e Carvalho (2008, p.77) "a questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão".

se apresentam em relação à discriminação e ao preconceito étnico-racial, construídas e reproduzidas socialmente, baseado, conforme Eurico (2022), em um conjunto de características físicas, religiosas e culturais, que passam a hierarquizar e definir os sujeitos sociais em um processo de classificação.

Dessa forma, o uso de indicadores é premissa da política pública para identificar, mapear e compreender, segundo Eurico (2022), a execução e os resultados que a ação profissional alcança em relação a ruptura da construção sócio-histórica que permeia o país em relação à discriminação racial, reduzindo as desigualdades sociais, materializada com o trabalho profissional em ações antirracistas que culminem na igualdade social.

É imprescindível a identificação, através do preenchimento do quesito raça/cor/etnia, a fim de embasar as diferentes propostas de intervenção em conformidade com os preceitos éticos da profissão e compromisso com a luta antirracista, não sendo responsabilidade somente do SUAS na atuação do profissional do Serviço Social, mas abrangendo os demais profissionais desta política, assim como das demais equipes multiprofissionais. A coleta desse dado permite atuar nas demandas particularidades desse grupo, assim como dar voz e vez para atendimento às suas necessidades, reconhecendo a luta por igualdade que permeia sua história.

Vale lembrar que se tem o registro na década de 1980 do fortalecimento dos movimentos negros e a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esse panorama favoreceu o debate político, o que resultou na implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da população negra no país. Destacam-se medidas como a Lei nº. 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas; a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instituída pela Portaria nº. 992/2009; o Estatuto da Igualdade Racial - Lei nº. 12.288/2010; e a Lei de Cotas - Lei nº. 12.711/2012, que reserva vagas em universidades públicas para estudantes negros, indígenas e oriundos de escolas públicas.

Entretanto, apesar dos avanços legais, a desigualdade racial persiste como um dos principais desafios da sociedade brasileira. O racismo estrutural⁷ segue limitando o

⁷ Silvio Almeida (2019) concebe que o racismo estrutural transcende o âmbito individual e está enraizado na própria organização da sociedade. Segundo o autor, as instituições reproduzem práticas racistas porque

acesso da população negra a oportunidades e direitos. Dessa forma, a implementação e ampliação de políticas afirmativas continua sendo fundamental para o acesso da população preta e parda às políticas de educação, trabalho e renda, entre outros. Nesse sentido, apresenta-se como uma possibilidade de enfrentamento a repetição do senso comum, que reproduz em seu cotidiano formas de preconceito aos indivíduos atendidos e que usufruem, por direito, das ações afirmativas.

Para tanto, a Política de Assistência Social desempenha papel fundamental no debate sobre questão racial, visto que estabelece contato diário com a população nos territórios de vulnerabilidade, sendo um agente efetivo na disseminação das informações de como acessar programas e serviços, ampliando o debate sobre temas relacionados à etnia, gênero, classe, sexualidade e idade. Diante desse cenário, cresce a necessidade de fomentar o debate étnico-racial dentro dos serviços socioassistenciais, reiterando sobre a existência de movimentos sociais, conselhos profissionais e diversas organizações que, com o intuito de defender práticas emancipatórias e antirracistas, podem garantir que as especificidades da população negra sejam compreendidas e levadas em consideração na formulação de políticas públicas.

O Cadastro Único, principal ferramenta do Governo Federal para o reconhecimento e inclusão de famílias de baixa renda nos programas sociais, contempla campos para a identificação de famílias quilombolas e indígenas, sendo uma fonte essencial para a construção de políticas mais efetivas para públicos específicos. No entanto, para que esses dados tenham a eficácia necessária, depende da análise, interpretação e utilização dessas informações no cotidiano dos equipamentos, os quais podem fazer uso desse aparato com base no banco de dados do Cadastro Único para identificar no território os locais que apresentam situações de violência, exclusão e discriminação. Então, faz-se premente pensar coletivamente em estratégias para diminuir ou erradicar essas violações, como a realização de grupos no território, com atividades educativas de prevenção e orientação ao público da Assistência Social, compreendendo que "a luta contra o preconceito é individual e coletiva; é uma pequena

a sociedade é estruturada no racismo, que se manifesta na política, na economia, no direito e na ideologia. Sua superação exige mudanças profundas nas estruturas sociais.

mediação no universo das lutas históricas pela liberdade e emancipação humana" (CFESS, 2016, p. 22).

Outro indicador importante são os dados de pessoas inscritas no Cadastro Único por raça/cor. Com base na referência de maio de 2025, há 28.367.885 pessoas brancas inscritas, enquanto pessoas pardas e pretas somam 65.089.891, representando 69,25% dos cadastros (BRASIL, 2025). No que se refere ao Programa Bolsa Família, essa realidade também se confirma: 73,88% dos titulares são negros, sendo que 58,2% dos beneficiários titulares são mulheres e 72,9% delas são pretas ou pardas (BRASIL, 2024). Esses números evidenciam como as desigualdades estruturais impactam diretamente a população negra, especialmente as mulheres, reforçando a necessidade de políticas públicas que considerem o recorte de gênero e raça para garantir a equidade no acesso a direitos sociais. Gonzalez (2020) pontua que:

No período que imediatamente se sucedeu à abolição, nos primeiros tempos de "cidadãos iguais perante a lei", coube à mulher negra arcar com a posição de viga mestra de sua comunidade. Foi o sustento moral e a subsistência dos demais membros da família. Isso significou que seu trabalho físico foi decuplicado, uma vez que era obrigada a se dividir entre o trabalho duro na casa da patroa e as suas obrigações familiares. Antes de ir para o trabalho, havia que buscar água na bica comum da favela, preparar o mínimo de alimento para os familiares, lavar, passar e distribuir as tarefas das filhas mais velhas no cuidado dos mais novos (Gonzalez, 2020, p. 33).

Após a abolição, a mulher negra e pobre se insere como cuidadora de famílias. Neste momento, aumenta-se o trabalho que tem por função o cuidado, constitui-se, então, a desvalorização e a não garantia de nenhum direito (Leite, 2023). Com base nisso, até os dias atuais há predominância de mulheres negras em empregos informais e mal remunerados, a falta de reconhecimento dessas atividades reforça as desigualdades de gêneros e raça, por isso a necessidade da criação/manutenção de dados no que se referem ao acesso às políticas públicas, principalmente para traçar estratégias fundamentais que contemplem as especificidades de cada público.

É preciso compreender, de acordo com Cisne (2018, p. 212), como as relações sociais se constituem, em que raça, cor e sexo estruturam e reproduzem na sociedade "a exploração do trabalho, por meio da divisão de classe e da divisão sexual e racial". Desta forma, é urgente a reflexão sobre a reprodução do preconceito e do racismo,

como possibilidade coletiva de romper com o modo como as relações sociais de exploração têm se perpetuado na sociedade.

Nas relações sociais, as estratégias que permeiam a emancipação feminina e luta antirracista corroboram para a consciência de classe, não possuindo, segundo Cisne (2018), base somente econômica, mas ideológica, reproduzidas naturalmente, sendo preciso a alteração da cultura e dos valores, assim como mudança de hábitos enraizados que colocam principalmente mulheres e pessoas negras em situação de inferioridade e submissão. Para estes, cabem os trabalhos mais desvalorizados, por diversas vezes precarizados, sem atribuição de valor, informal, refletindo diretamente na situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, mulheres e pessoas negras sofrem por toda desigualdade, construída e consolidada socialmente, sendo público prioritário de atendimento das diversas políticas públicas, em especial na Política de Assistência Social, que tem como objetivo a proteção social e defesa dos direitos para toda população.

Para que a Política de Assistência Social cumpra seu papel de forma eficaz, é necessário que o debate étnico-racial esteja presente nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)⁸, nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)⁹ e nos demais serviços socioassistenciais, não somente nos equipamentos em si, mas na interação com os usuários nos espaços coletivos como grupos, acolhidas, oficinas com famílias e atividades comunitárias. A efetivação de uma Assistência Social realmente antirracista e transformadora exige o compromisso dos profissionais na construção de práticas que rompam com a reprodução das desigualdades raciais.

⁸ O CRAS constitui a unidade pública de proteção social básica no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo a principal porta de entrada para a rede socioassistencial. Geralmente está localizado em territórios com maior índice de vulnerabilidade social. Suas ações estão voltadas para a prevenção de situações de risco social, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além da promoção da inclusão social e do acesso a direitos. O CRAS desempenha um papel central na implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), contribuindo para a autonomia dos usuários e a superação de vulnerabilidades sociais. Disponível em: <<https://blog.gesuas.com.br/cras-creas/>>. Acesso em: 21 fev. 2025.

⁹ O CREAS é uma unidade pública responsável pela oferta de serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discriminação pela qual a população brasileira passa em relação a cor, a renda, e as características físicas e econômicas, é foco da atuação do assistente social no combate à discriminação e no reconhecimento do direito a igualdade entre os sujeitos, com a luta e enfrentamento a todas as expressões de preconceito à população.

O racismo não pode ser tratado como um tema secundário na Política de Assistência Social. É essencial reconhecer o pensamento social negro e suas contribuições teóricas e, assim, avançar para uma sociedade mais justa, levando em conta os indicativos de que o maior público da PAS é caracterizado por pessoas de cor parda ou preta.

Em vista disso, há a necessidade de que os profissionais do SUAS, especialmente assistentes sociais, incorporem a luta antirracista em sua atuação, garantindo que a autodeclaração de cor seja respeitada nos cadastros de políticas públicas e promovendo políticas de ação afirmativas para reduzir as desigualdades raciais, ao realizar o enfrentamento às discriminações raciais, como compromisso ético, possibilitando a valorização da história e dos saberes de quem majoritariamente constrói nossa nação.

Em suma, defende-se a importância do compromisso coletivo na construção de práticas antirracistas e a relevância dos serviços socioassistenciais na ampliação do acesso da população negra a direitos fundamentais, criando estratégias que articulem a Política de Assistência Social com outras políticas públicas, fortalecendo a proteção social, além de combater às desigualdades estruturais, promovendo ações que reconheçam e enfrentem o racismo estrutural.

Desta maneira, busca-se a garantia do respeito às diferenças e à diversidade, como papel fundamental do Serviço Social para combater o preconceito, seja nas expressões individuais ou coletivas dos sujeitos. Para tanto, é necessário compreender as relações sociais e cotidianas, para agir e refletir com a sociedade sobre suas práticas, como possibilidade de transformar e ampliar a consciência dos sujeitos.

Com a premissa de construção de uma nova sociedade, a luta antirracista das mulheres é a luta de todos, com o objetivo comum da superação das desigualdades, reconhecendo nas relações sociais a possibilidade de refletir e desvelar os mecanismos e as estratégias para, quiçá, superar a dominação e a exploração que historicamente mulheres e pessoas negras vivenciam na sociedade, para que possam viver em liberdade e igualdade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

AMARO, Sarita. A questão racial na Assistência Social: um debate emergente. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n.81, p.58-81, mar. 2005.

BRASIL. *Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei nº 9.394/1996, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 21. fev. 2025.

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social, Brasília, 2005.

BRASIL. *Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009*. Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. Diário Oficial da União, Brasília, 14 maio 2009. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0992_13_05_2009.html>. Acesso em: 21 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União, Brasília, 21 jul. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 21 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Diário Oficial da União, Brasília, 30 ago. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm>. Acesso em: 21 fev. 2025.

BRASIL. Agência Gov. *Bolsa Família chega a mais de 20,7 milhões de lares em um investimento que ultrapassa R\$ 14 bilhões*. 2024. Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br>>. Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Boletim Epidemiológico*. v. 52, n. 29, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/agosto/12/boletim_epidemiologico_svs_29.pdf. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). *Cadastro Único - Dados por raça/cor*. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CISNE, Mirla. Feminismo e marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais. *Serviço Social & Sociedade*, p. 211-230, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/kHzqt9vwyWmMyFd6hZjDmZK/abstract/?lang=pt> Acesso em: 30 mai. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). *Assistentes sociais no combate ao racismo - O Livro*. Brasília, CFESS, 2020. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br>>. Acesso em: 20 fev. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). *Assistentes sociais no combate ao preconceito - O Livro*. Brasília, CFESS, 2016. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno01-OqueEPreconceito-Site.pdf> Acesso em: 30 abr. 2025.

EURICO, Márcia Campos. Nota Técnica sobre o trabalho de assistentes sociais e a coleta do quesito Raça/Cor/Etnia. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2022. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/nota-tecnica-raca-cor-2022-nov.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.

FERNANDES, Florestan. *Significado do protesto negro*. Coleção Polêmicas de Nossa Tempo. São Paulo: Cortez, 1989.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 25. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Indicadores sociodemográficos e de saúde no Brasil*. 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: *o de cuidado e a reprodução social: entre o amor, o abuso e a precariedade*. Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar, v. 13, n. 1, 2023. Disponível em:

<https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/1219/547>.
Acesso em: 13 mar. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2023*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. 152 p. (Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 53). ISBN 978-85-240-4598-1.

LEITE, Márcia. O trabalho de cuidado e a reprodução social: entre o amor, o abuso e a precariedade. *Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 13, n. 1, 2023. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/1219/547>. Acesso em: 13 mar. 2025.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. 5. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

NEGRXS 50+. Sete atos oficiais que decretaram a marginalização do povo no Brasil. Publicado em: 9 jun. 2020. Disponível em: <https://negrxs50mais.com.br/2020/06/09/sete-atos-oficiais-que-decretaram-a-marginalizacao-do-povo-no-brasil/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SPOSATI, Aldaíza. (org). *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, p. 401-23, 2009.

SPOSATI, Aldaíza. de Oliveira et al. Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise. In: *Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise*. 12 ed. 2014.